

**TC 016.847/2016-4**

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA.

Responsáveis: Atenir Ribeiro Marques (841.155.213-68);  
Ozeas Azevedo Machado (256.335.543-53)

Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social  
(01.002.940/0001-82)

**DESPACHO**

Trata-se de pedido formulado por Ozeas Azevedo Machado de prorrogação de prazo para apresentação de recurso contra o Acórdão 4464/2018-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito pelos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social, ao Município de Alto Alegre do Pindaré/MA no exercício de 2008, e imputou-lhe multa (peça 23).

O responsável foi notificado em 22/6/2018 (peças 30 e 34), por meio de seu advogado, devidamente constituído nos autos (peça 15).

O pleito ora em análise funda-se em suposta dificuldade de obter cópia dos autos, o que, nas palavras do causídico, “constitui impedimento ao direito do Réu de cumprir o prazo imposto para apresentar recurso” (peça 38).

Compulsando os autos, verifica-se que o representante legal do responsável requereu cópia dos autos em 3/7/2018, o que foi concedido em 5/7/2018, tendo-se consignado no despacho autorizativo que o requerente obteria cópia dos autos em São Luís/MA (peças 35-36). O advogado, contudo, não exerceu tal direito em tempo hábil.

Ante o exposto, tendo em vista que a pretensão do responsável contrapõe-se ao previsto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/1992 c/c o parágrafo único do art. 186 do Regimento Interno do TCU, **indefiro a prorrogação de prazo solicitada.**

À Secex-MA.

Brasília, de julho de 2018.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Relator